



125

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

**PROJETO DE LEI Nº 233/2015**

Em 03 de 06 de 2015

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO.

**Ementa**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 06 de 2015

Presidente

Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 09 de 06 de 2015

Presidente

Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 09 de 06 de 2015

Presidente

Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de 09 de 06 de 2015

Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

APROVADO POR  
2/3 DOS MEMBROS  
DA CASA.

Bundo 06/2015.

Medfio Artigo  
h: e de outros  
procedimentos.

Art. 1: — Modfio Artigo h:

Art. 4: — O prazo de vigência da concessão  
de uso reio de até 20 (vinte) anos,  
podendo ser prorrogado, desde que  
seja autorizado pela Câmara de  
 Vereadores de Curitiba, Poder  
Legislativo.

§ 4: — Improvado o prazo de concessão,  
sem que haja autorização expressa  
pela Câmara Municipal de Curitiba  
quando, Poder Legislativo comparece  
o Poder Executivo toma posse  
de imediato.

  
Punido



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE 05/06/2015

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Emenda 01/2015

Alteração no sentido  
do ~~Artigo~~ parágrafo 2.<sup>o</sup>  
do Artigo 4.<sup>o</sup>

Art 1.<sup>o</sup> - Alteração no sentido do parágrafo 2.<sup>o</sup>  
do Artigo 4.<sup>o</sup>

SSD: - Alteração após Rua para Perno,  
e aumento ao Artigo Capítulo.

LSM



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE 01/01/2015

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Parecer 01/2015

Modifica Artigo 14.

Art. 1º - Modifica Artigo 14.

14 - Onde se lê 30 (trinta) reais e  
20 (vinte) .

Parecer



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE 03/01/2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Emenda 03/2015

Presente Antiga

Artigo 1º - Presente Antiga no Projeto de  
Lei 233/2015

Artº - Fica estabelecida ~~para~~ ~~as~~ ~~licitações~~  
para o que estabelece o Artigo 1º deste  
lei, e que seja incluído;

I - Aqueles mínimos parciais de 50 (cinquenta)  
mil reais mínimos iguais no Município  
podendo no processo licitatório as  
propostas concorrentes ~~de~~ oferecer  
valor superior ao mínimo estipulado  
nesta lei, desde que os valores que  
oferecer valor maior.

II - O pagamento do Aqueles desconto se  
incide I não interfere nos outros  
despesas incluídas nesta lei.

III - O desconto ~~de~~ ~~desconto~~ ~~na~~  
conta do ~~FPM~~, ~~que~~ ~~será~~ ~~calculado~~  
no ~~calculado~~ ~~total~~. ~~do~~ ~~que~~ ~~será~~ ~~calculado~~  
do Município = ~~calculado~~ ~~do~~ ~~que~~ ~~será~~ ~~calculado~~

*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Mozilo Gomes' and 'Rui']*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
Comissão De Justiça E Redação

---

PARECER AO PROJETO N. 233/2015

AUTORIA: Poder Executivo

**I. RELATÓRIO**

Através do PL n. 233/2015, o Poder Executivo encaminha à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o P Executivo a proceder a concessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça para o controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo Municipal pretende dispor acerca concessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Segundo o Código dispõe-se que "são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Para que haja viabilidade jurídica para a concessão é necessário autorização legislativa para tal. Atendendo aos ditames da lei autorizadora, o Poder Executivo tem autonomia para realizar a concessão requerida.

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927-3/RS (promovida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul contra o artigo 17 da norma do vigente estatuto das licitações e contratos - Lei n. 8.666/93) reconhece a competência para disciplinar o destino dos bens públicos como sendo privativa de cada um dos entes federativos. Trata-se do direito de domínio assegurado pelo artigo 67 do Código Civil Brasileiro. É matéria de interesse local, para a qual a Constituição Federal assegura, em relação aos Municípios, competência privativa para legislar (artigo 30, I).

No caso em tela, temos a esclarecer que a CF/88 em seu art. 175 dispõe sobre a concessão de uso de bem público, e ainda a Lei n. 8.987/95, isto posto somos pela tramitação do PL n. 223/2015.

É o parecer do Relator.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 233/2015, de autoria do Poder Executivo, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 08 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 23/06/2015 08:00 hs  
Seuza Melo.  
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei \_\_\_/2015 que "autoriza a abrir processo licitatório para concessão de uso de bem público e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município de Campina Grande desapropriou nos idos de 1990 o denominado *Cine Capitólio* e de lá para cá muitos projetos arquitetônicos foram decantados, falados e propalados para a mídia, mas, o certo é que nenhum desses projetos foi posto em execução.

Perscrutando os motivos pelos quais o ex-gestores públicos não puseram em prática os mais diversificados projetos para o CINE CAPITÓLIO logo se percebeu que sempre esbarravam na barreira intransponível do custo da obra e, principalmente, na sua manutenção.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande -PB  
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

O tempo passou e hoje, há quase vinte anos da desapropriação, o mesmo problema financeiro de antes ainda permanece.

As paredes internas e o teto do imóvel o tempo tratou de consumir e a Defesa Civil do Município já recomendou que as paredes externas correm riscos de desabar e, por conseguinte, vitimar pais e mães de família que circulam no seu entorno.

Cotejando as razões de ordem financeira do Município com a premente necessidade de preservação do nosso patrimônio histórico é que nasceu a iniciativa de licitar uma concessão de uso de bem público com o escopo de conferir ao povo mais um espaço de recreação, entretenimento e lazer.

Visando dar um resultado útil ao CINE CAPITÓLIO, foi preciso cotejar os reais interesses públicos com as sublimes regras jurídicas vigente em nosso ordenamento.

A forma encontrada para NÃO VENDER ou DOAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO ou mesmo deixa-lo entregue a sorte do destino - *como até então* - é que surgiu a iniciativa de transferir a um investidor, por prazo determinado e através de TERMO DE CONCESSÃO.

Além da conservação, manutenção e preservação do Patrimônio Histórico - *já que o CINE CAPITÓLIO permanecerá sendo do Município* - o(a) vencedor(a) do processo licitatório - *modalidade de concorrência pública* - deverá realizar, em forma de contrapartida social, a reforma, a conservação e a manutenção da histórica praça *Clementino Procópio*, além da ampliação do número de lojas no *Shopping Popular Edson Diniz* e tudo isso sem custo algum para o Município, visando, para este último investimento,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

abrigar os vendedores ambulantes que hoje estão alojados na rua João Pessoa, dividindo as calçadas com os transeuntes.

A iniciativa da concessão de uso de bem tem amparo no art. 175, da CR/88, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e até no art. 64, § 3º, do Dec.-lei 9.760/46, de aplicação **supletiva**, que conferem a possibilidade de transferência de posse de bens imóveis da União não utilizados, a terceiros. *In verbis*:

*Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.*

*§ 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar.*

Já a Lei Federal 9.636/98, em seus artigos 18 a 21, do referido diploma legal, admite a cessão de bem público sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, aplicando-se, inclusive, a terrenos da própria União.

Prevê também que a cessão – *sob o regime de concessão, registre-se* – quando destinada à execução de empreendimento com fins lucrativos, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93.

O administrativista CAIO TACITO, discorrendo sobre o instituto da concessão, assim se preleciona:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*“Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União (Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, § 3º. 125 e 216, e Lei 9.636/98, arts. 18 a 21). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso) nem, tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a entregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente’ (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo’ Malheiros Ed, 29 ad 2004. p 501-502)*

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, no ponto, vai mais além:

*“Comparando-se direito público, ela se apresenta como espécie do gênero concessão de uso. Esta pode ser gratuita ou **onerosa**, por tempo **determinado** ou indeterminado; pode ter por **objeto bens públicos de qualquer natureza** e pode atender aos **mais variados fins públicos** e até ser de utilidade privada do concessionário (como no caso da concessão de sepultura, etc) (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 14 ed., 2002, 571-572)*

Por estas e por outras razões de ordem jurídicas e de real interesse público é que o signatário divide com Vossas Excelências a oportunidade de resolver mais esse problema herdado das administrações passadas e que, alguns tentaram, mas o certo é que apenas conseguiram esconder sob o tapete mágico do tempo e que a



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

presente administração tem a coragem e a determinação de resolver as claras e sem subterfúgios.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

*Romero Rodrigues*  
**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

*15*  
*Romero*  
*Deputado Nelson*

*Orlando* *Teófilo* *Orlando*  
**IVAN BOTICA**  
 Pastor Miranda e outros

*Ildefonso*  
**ILDEFONSO WODGERIO**

*Mário* *Gasparino*  
**MÁRIO GASPARINO**

*Alexandre*  
**ALEXANDRE DO SINDICATO**  
*globo* *partido* *prof*

*PASTOR*  
**PASTOR**  
*Alguem* *lopa* *da* *simus* *rely*  
*25* *Alto* *col* *col* *per* *na*  
**ARABÃO JÚNIOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233 DE 21 MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº /2015

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/06/2015 às 08/00 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, para fins de Concessão de Uso de Bem Imóvel, pertencente ao Patrimônio Público do Município, o denominado CINE CAPITÓLIO, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Centro, Campina Grande, com 2.300 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A Concessão de Uso de bem público, de que trata este artigo, será formalizada através de termo próprio.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso de bem público, descrita no *caput* do art. 1º da presente Lei, tem como objetivo revitalizar e conservar toda a fachada original do CINE CAPITÓLIO, preservando as características e diretrizes arquitetônicas da data de sua desapropriação.

§ 1º - O uso interno do CINE CAPITÓLIO seguirá programa temático de necessidade cuja distribuição espacial contempla modelo arquitetônico de multiuso voltado para o lazer cultural, com salas de cinema, livraria, café, espaço para exposição de arte e salas comerciais.

§ 2º - Toda a fachada arquitetônica externa será conservada e revitalizada mediante os padrões de preservação sugeridos pelo IPHAEP e pela Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.

§ 3º - Caso o(a) concessionário(a) altere a estrutura arquitetônica tombada pelo patrimônio histórico do Estado, o contrato de concessão será rescindido automaticamente e as benfeitorias uteis, necessárias e voluptuárias, feitas no imóvel, serão incorporadas ao patrimônio público.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 21 DE MAIO DE 2015.

ORIGEM Nº /2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Havendo divergência nos moldes e padrões arquitetônicos sugeridos pelo IPHAEP e pela Secretaria de Obras do Município de Campina Grande, caberá a Secretaria de Planejamento do Município, em parecer fundamentado, decidir o conflito.

**Art. 3º** - O prazo para início das obras de construção do empreendimento será de 180 dias a contar da lavratura do termo de concessão.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da Concessão de Uso será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Durante o prazo de vigência da concessão, o(a) concessionário(a) dará vigilância armada e eletrônica, assim como a manutenção e conservação da Praça *Clementino Procópio*, com as especificações técnicas a serem definidas no contrato de concessão de uso, do denominado CINE CAPITÓLIO.

§ 2º - O(A) concessionário(a) deverá construir 50 (cinquenta) quiosques no terceiro pavimento do prédio denominado de *Shopping Popular Edson Diniz*, com destinação específica aos vendedores autônomos cadastrados na PMCG e que hoje ocupam as calçadas da rua João Pessoa.


§ 3º - O(A) concessionário(a) deverá disponibilizar, em um dia específico da semana, acesso livre dos alunos da rede pública municipal às apresentações cinematográficas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

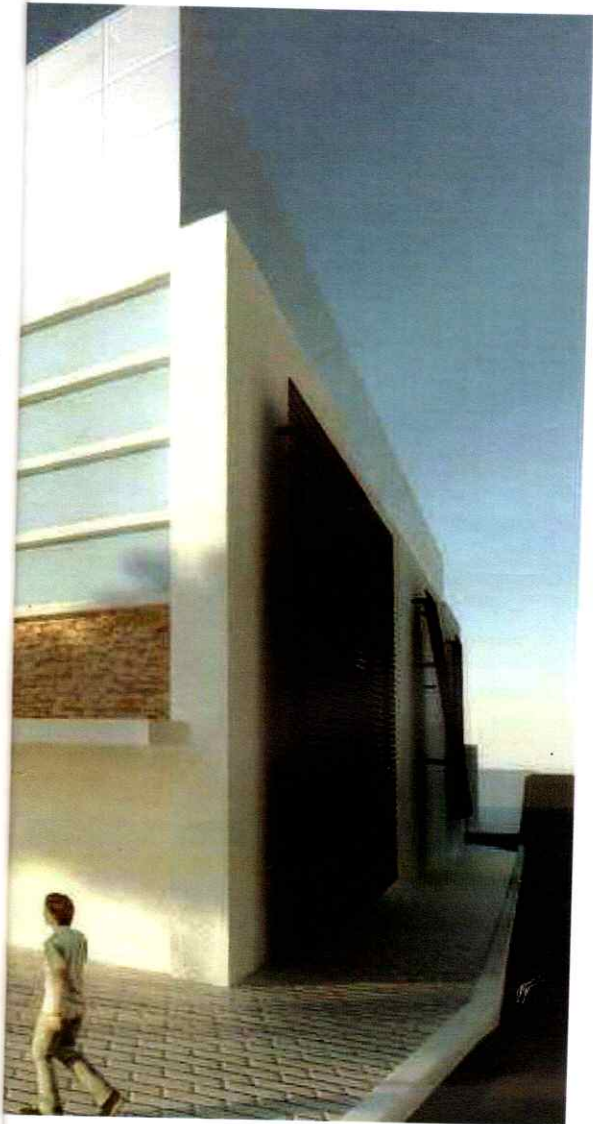
  
**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*

  
+ M. B. ...  
Municipal







Projeto <b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		DATA	11/2010
LOCAL	Campina Grande-PB	ESCALA	S/ESCALA
ETAPA	<b>Anteprojeto</b>	ARQUIVO	xxxxxxxx.dwg
ASSUNTO	<b>PERPECTIVAS</b>		
REVISÃO	Mayrla 19/11/2008	OBSERVAÇÕES	1. CONFERIR COTAS NO LOCAL
REVISÃO			

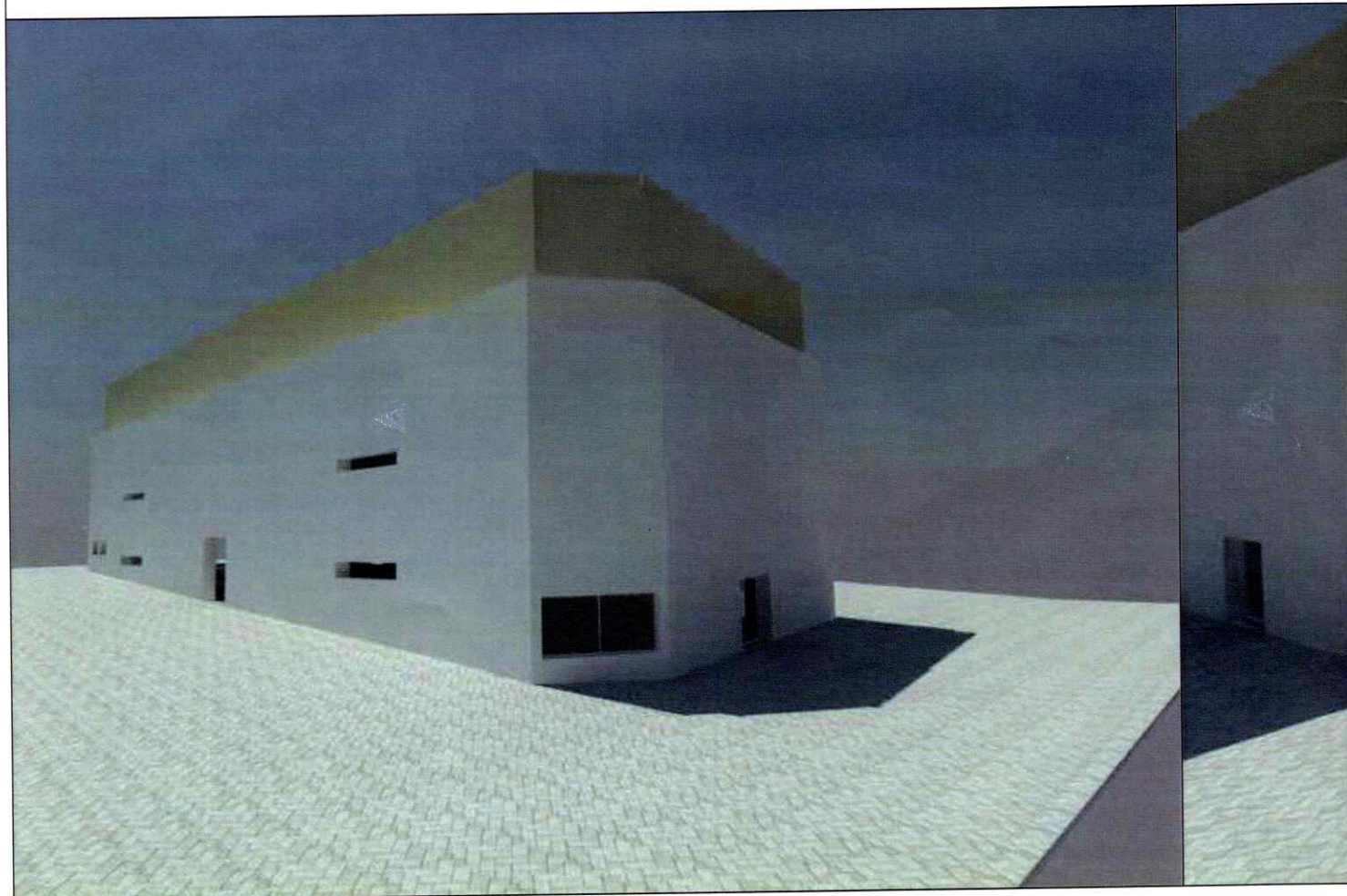
**P 16/17**

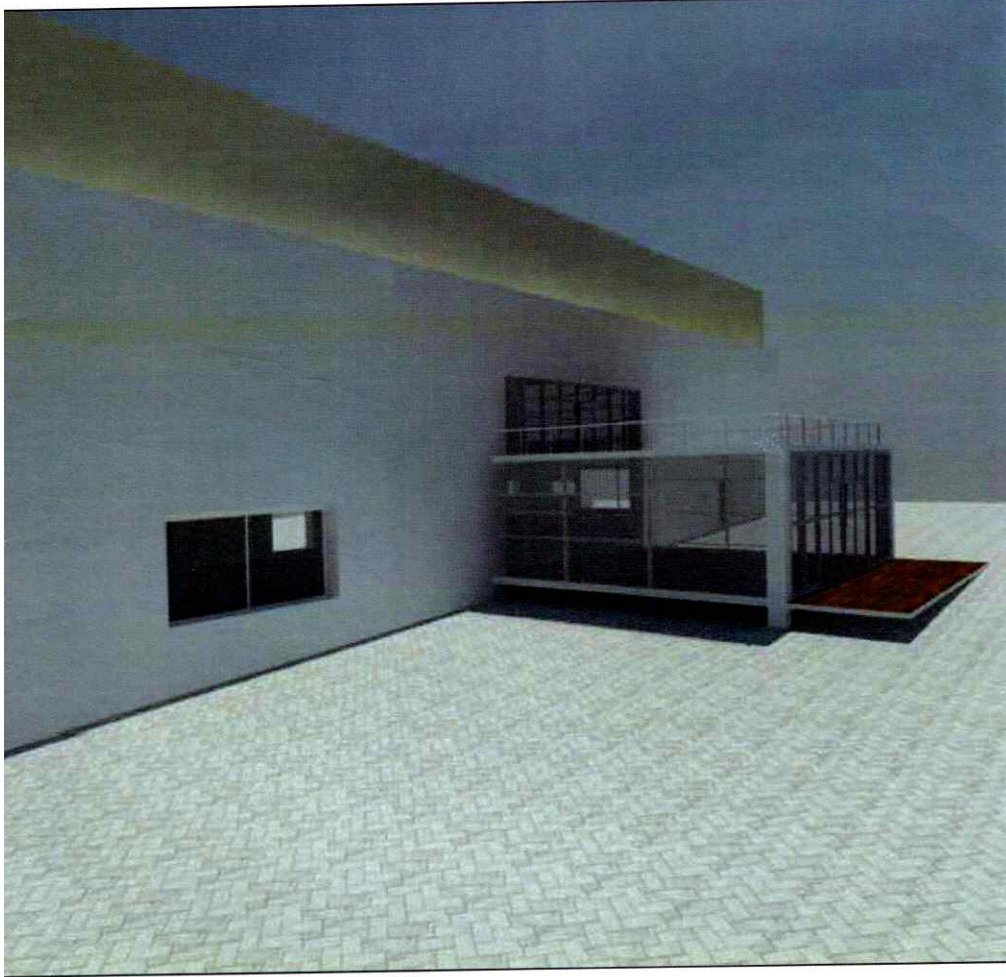
Projeto Arquitetônico  
**MAYRLA SOUTO MAIOR**  
 CAU A58275-1

Rua Prof. Oseas Ribeiro, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem Tel. + 55 0 81 3033 5118  
 BRASIL - RECIFE-PE

**OPUS**  
 ARQUITETURA







Projeto Arquitetônico <b>MAYRLA SOUTO MAIOR</b> CREA 41032 D PE		PROJETO <b>Intervenção do Cine Capitólio</b>	DATA 05/2015
projeto + interiores Rua Raimundo Azevê de Silva, n. 211 - Centro Telefones: (83) 3341-0020 / (83) 9166-6051 BRASIL - CAMPINA GRANDE-PB		LOCAL Campina Grande-PB	ESCALA SEM ESCALA
		ETAPA <b>Projeto Executivo</b>	ARQUIVO xxxxxxxx.dwg
		ASSUNTO Perspectivas	<b>P 01/01</b>
		REVISÃO Mayris 19/11/2008	
		REVISÃO OBSERVAÇÕES 1. CONFERIR COTAS NO LOCAL	





**- PROGRAMA**

O programa aqui proposto é baseado nas informações obtidas no decorrer deste trabalho, que visa uma proposta coerente com as necessidades do tema escolhido, um espaço de multiuso voltado para o lazer cultural com o projeto de intervenção do Cine Capitólio.

O programa inclui os seguintes itens:

- Duas salas de exibição de médio porte;
- Bilheteria;
- Administração, financeiro;
- Sala de circuito de segurança;
- Café;
- Bombonière;
- Livraria;
- Foyer - espaço para exposição de Arte;
- Wc's com acessibilidades;
- Cabines de projeção;

Área de serviço: bwc com vestiário para funcionários, almoxarifado, DML, sala de descanso para funcionários, gerência e arquivo morto.

PROJETO	Intervenção do Cine Capitólio			DATA	11/2010
LOCAL	Campina Grande-PB			ESCALA	S/ ESCALA
ETAPA	Anteprojeto			ARQUIVO	XXXXXXXXXX.dwg
ASSUNTO	PERPECTIVAS				
REVISÃO	Mayra 18/11/2008			OBSERVAÇÕES	
REVISÃO				1. CONFERIR COTAS NO LOCAL	

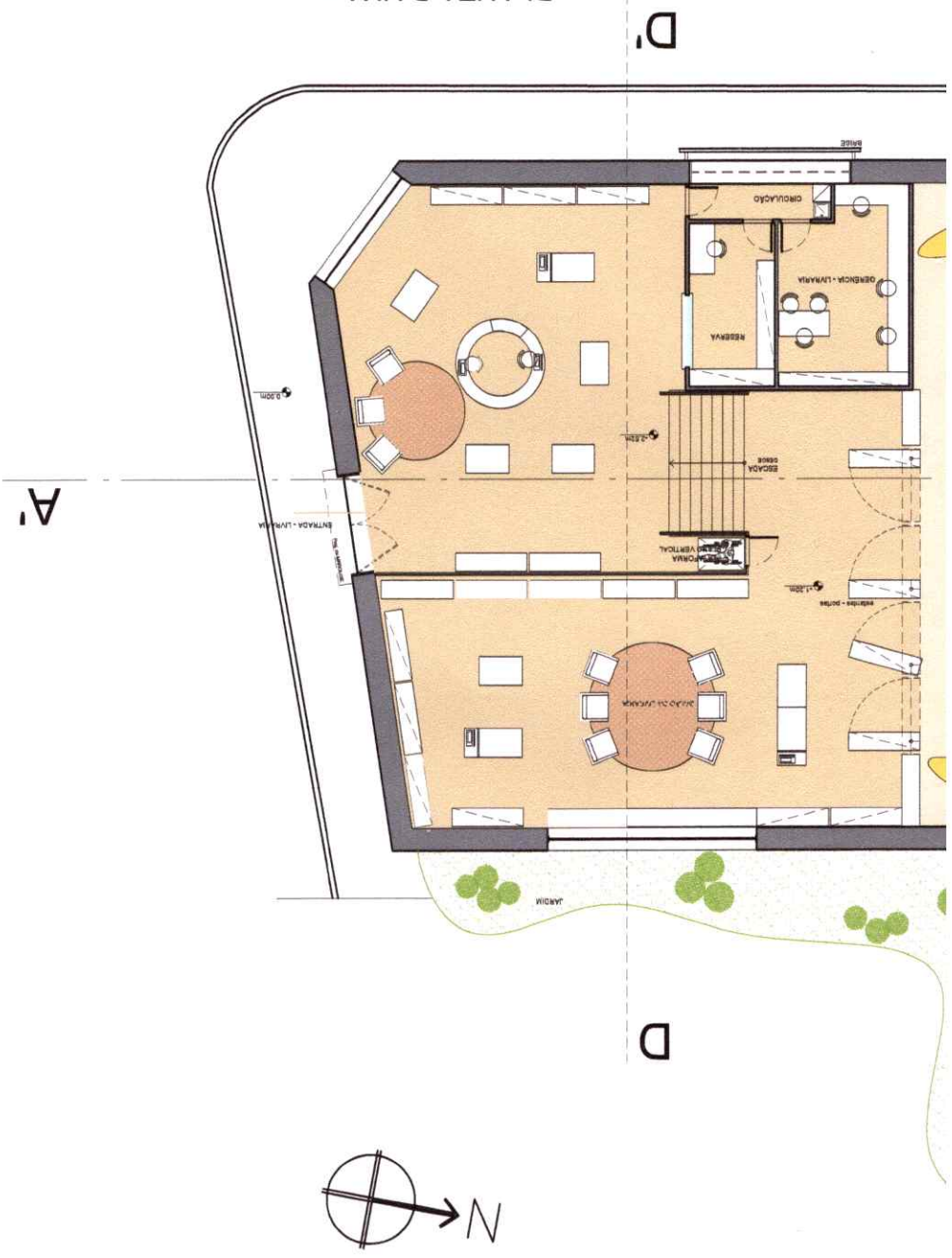
Projeto Arquitetônico  
**MAYRLA SOUTO MAIOR**  
 CAU 45675-1

Rua Prof. Osmar Ribeiro, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem / Tel. + 55 0 81 3033 6118  
 BRASIL - RECIFE-PE

**OPUS**  
 ARQUITETURA



PLANTA BAIXA -  
PAVIMENTO TÉRREO  
ESCALA.....1/200



Projeto Arquitetônico  
**MAYRILA SOUTO MAIOR**  
CREA 41032 D/PE

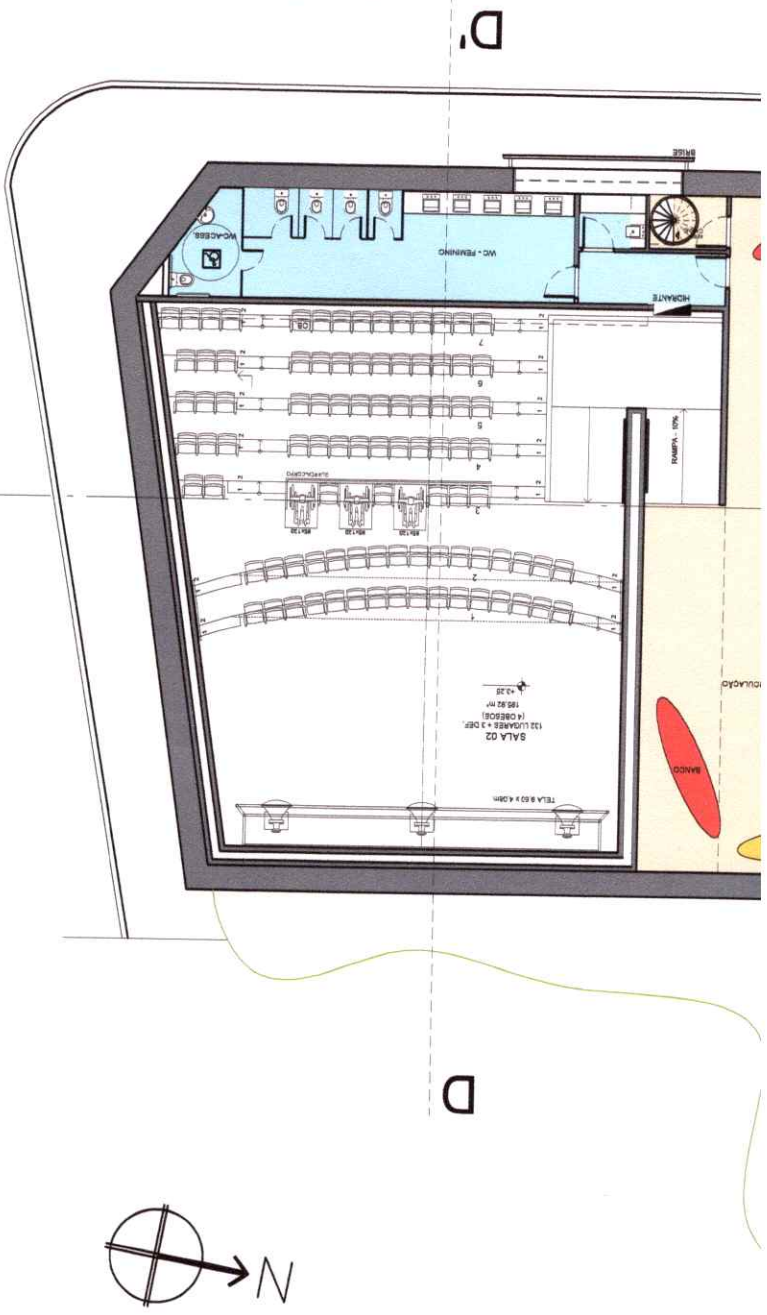
Rua Prof. Odeas Ribeiro, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem / Tel. + 55 0 81 3033 5118  
BRASIL - RECIFE-PE

PROJETO	<b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		DATA	11/2010
LOCAL	Campina Grande-PB		ESCALA	1/200
ETAPA	<b>Anteprojeto</b>		ARQUIVO	xxxxxxxx.dwg
ASSUNTO	<b>Planta Baixa-Pav. Térreo</b>			
REVISÃO	Mayrila 19/11/2008	OBSERVAÇÕES		
REVISÃO		1. CONFERRIR COTAS NO LOCAL		
REVISÃO			<b>P 06/17</b>	



PLANTA BAIXA - PAVIMENTO SUPERIOR

ESCALA.....1/200



projeto + urbanismo + interiores

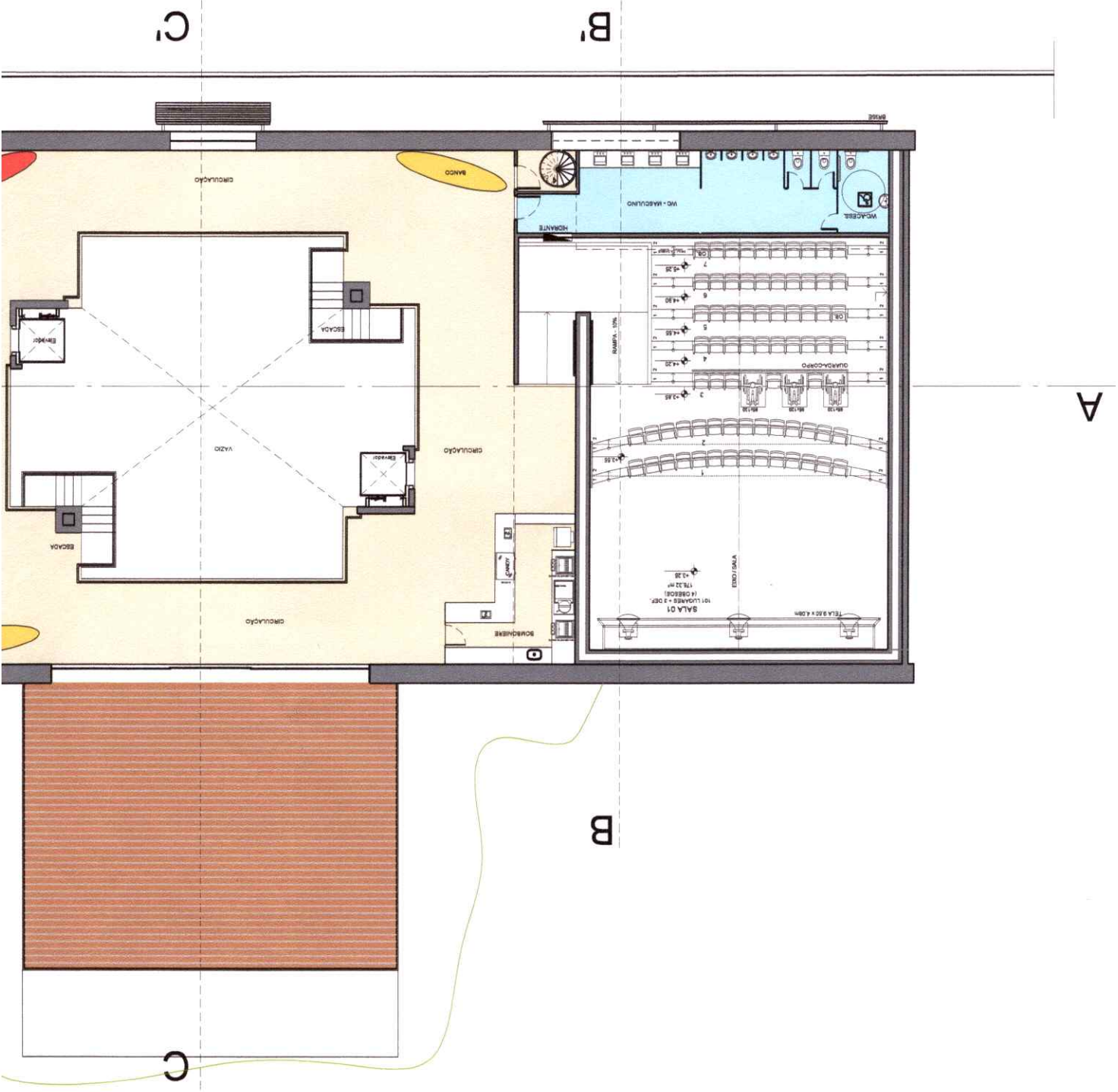
**OPUS**  
ARQUITETURA

Projeto Arquitetônico  
**MAVRIA SOUTO MAIOR**  
 CREA 41032 D PE

Rua Prof. Oseas Roberto, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem Td. + 55 0 xx 81 3033 5118  
 BRASIL - RECIFE-PE

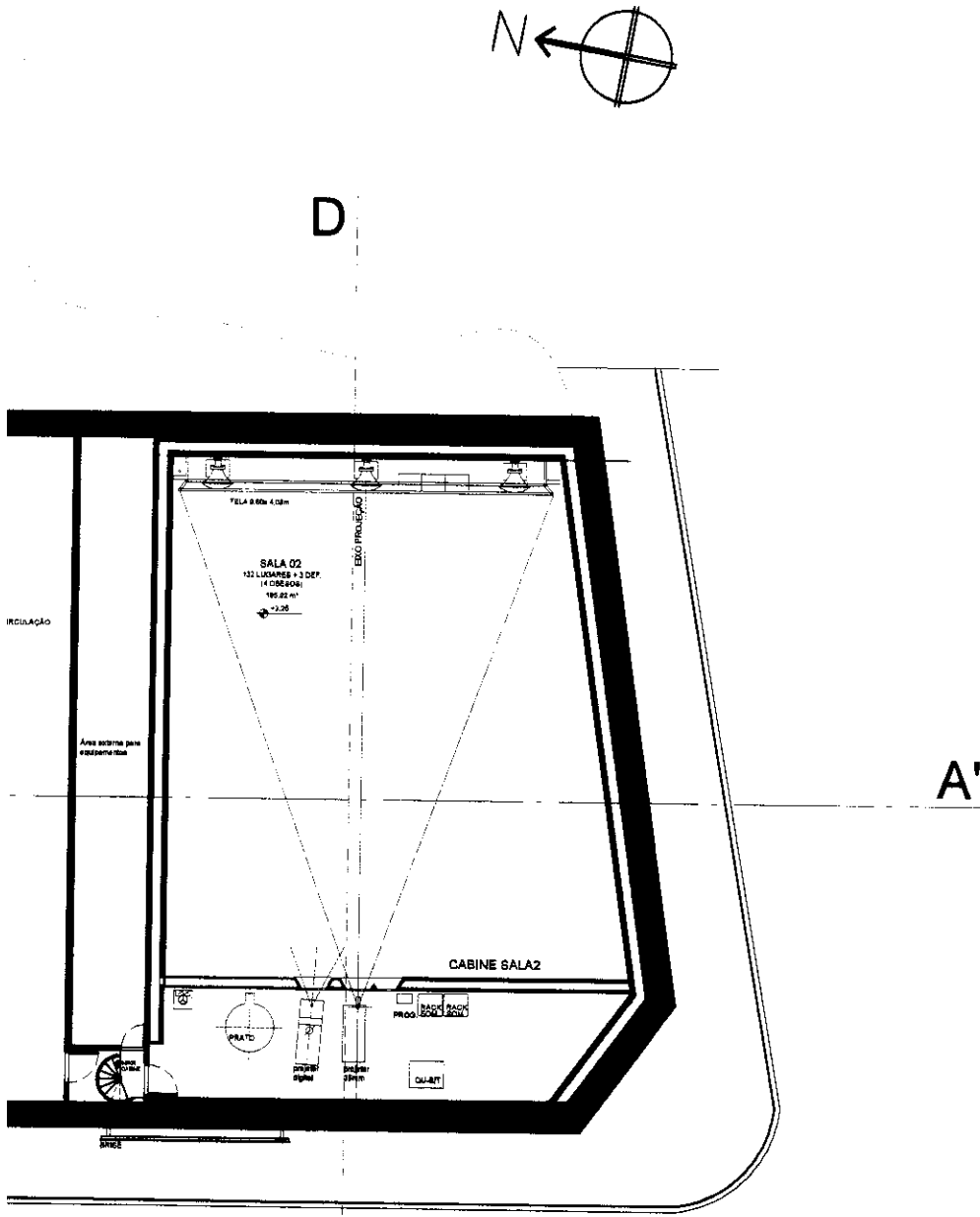
PROJETO	<b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		DATA	11/2010
LOCAL	Campina Grande-PB		ESCALA	1/200
ETAPA	<b>Anteprojeto</b>		ARQUIVO	xxxxxxxx.dwg
ASSUNTO	Planta Baixa-Pav. Superior (wc)			
REVISÃO	Mayra 18/11/2008	OBSERVAÇÕES		
REVISÃO		1. CONFERIR CORTAS NO LOCAL		

**P 07/17**









**D'**  
**PLANTA BAIXA - MEZANINO CABINE**  
 ESCALA..... 1/200

PROJETO	<b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		
LOCAL	Campina Grande-PB		
ETAPA	<b>Anteprojeto</b>		
ASSUNTO	Planta Baixa - mezanino cabines		
REVISÃO	Mayrla 18/11/2008	OBSERVAÇÕES	
REVISÃO		1. CONFERIR COTAS NO LOCAL	
DATA	11/2010	ESCALA	1/200
ARQUIVO	xxxxxxx.dwg		
<b>P 09/17</b>			

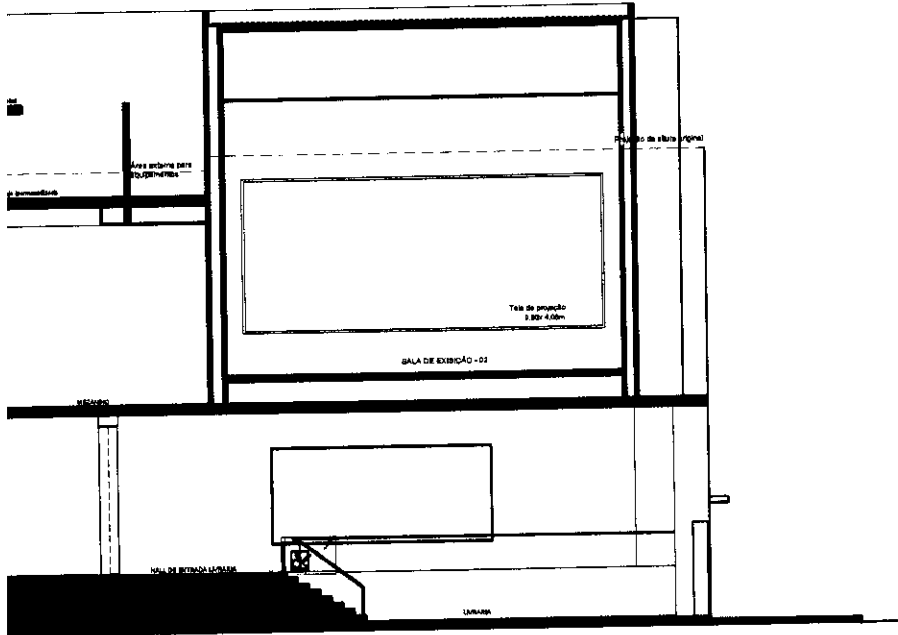
Projeto Arquitetônico  
**MAYRLA SOUTO MAIOR**  
 CRBA-41052/D PE

**projeto + interiores**  
 Rua Prof. Odilso Ribeiro, n. 91 Casa - B - Jandara / Boa Viagem Tel. +55.011.3033.5118  
 BRASIL - RECIFE-PE

**OPUS**  
 ARQUITETURA

projeto + urbano + interiores





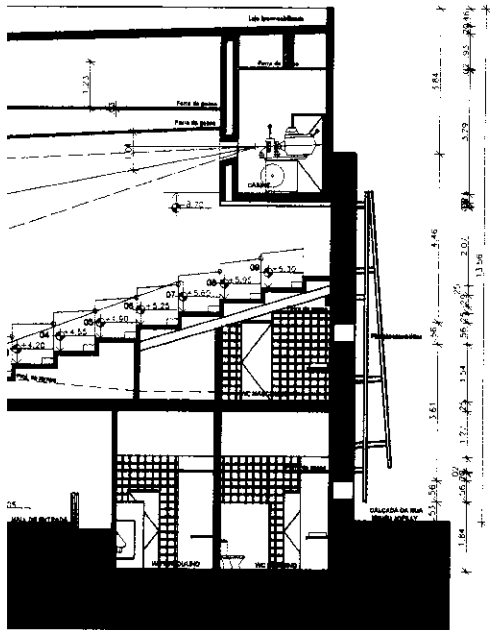
**CORTE AA'**

ESCALA.....1/200

Projeto Arquitétonico <b>MAYRLA SOUTO MAIOR</b> CREIA-41032/D-PE		PROJETO <b>Intervenção do Cine Capitólio</b>	DATA <b>11/2010</b>
projeto + interiores Rua Prof. Osvaldo Estrela, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem / Tel. + 55 0 81 3033 5118 BRASIL - RECIFE-PE		LOCAL <b>Campina Grande-PB</b>	ESCALA <b>1/200</b>
		ETAPA <b>Anteprojeto</b>	ARQUIVO xxxxxxxxxxx.dwg
		ASSUNTO <b>CORTE AA'</b>	<b>P 10/17</b>
		REVISÃO Mayrla 18/11/2008	
		REVISÃO OBSERVAÇÕES 1. CONFERIR COTAS NO LOCAL	

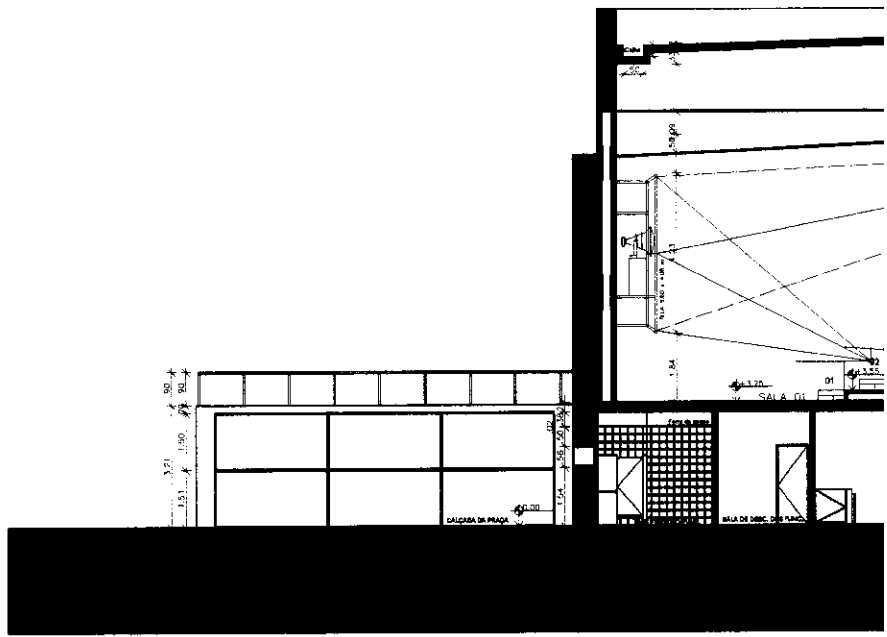
**OPUS**  
ARQUITETURA

projeto + urbanismo + interiores

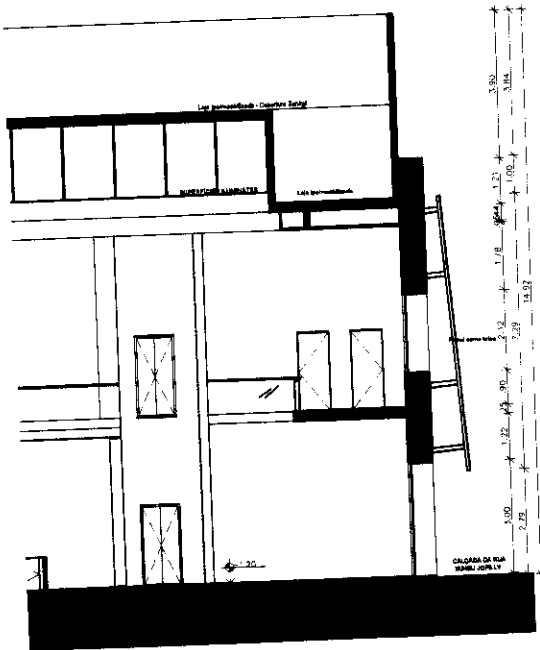


**CORTE BB'**  
 ESCALA.....1/200

Projeto Arquitetônico <b>MAYRLA SOUTO MAIOR</b> CREA 41032 D PE		PROJETO <b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		DATA <b>11/2010</b>
<b>projeto + interiores</b> Rua Prof. Odebrecht, n. 97 casa - B - fundos / Boa Viagem Tel. + 55 0 xx 81 3033 5118 BRASIL - RECIFE-PE		LOCAL <b>Campina Grande-PB</b>		ESCALA <b>1/200</b>
<b>OPUS</b> ARQUITETURA		ETAPA <b>Anteprojeto</b>		ARQUIVO <b>xxxxxxx.dwg</b>
projeto + urbano + interiores		ASSUNTO <b>CORTE BB'</b>		<b>P 11/17</b>
		REVISÃO <b>Mayra 18/11/2008</b>		
		OBSERVAÇÕES 1. CONFERRER COTAS NO LOCAL		
		REVISÃO		







**CORTE CC'**

ESCALA.....1/200

PROJETO	Intervenção do Cine Capitólio	DATA	11/2010
LOCAL	Campina Grande-PB	ESCALA	1/200
ETAPA	Anteprojeto	ARQUIVO	xxxxxxxx.dwg
ASSUNTO	CORTE CC'		
REVISÃO	Mayra 18/11/2008		
REVISÃO	1. CONFERR COTAS NO LOCAL		

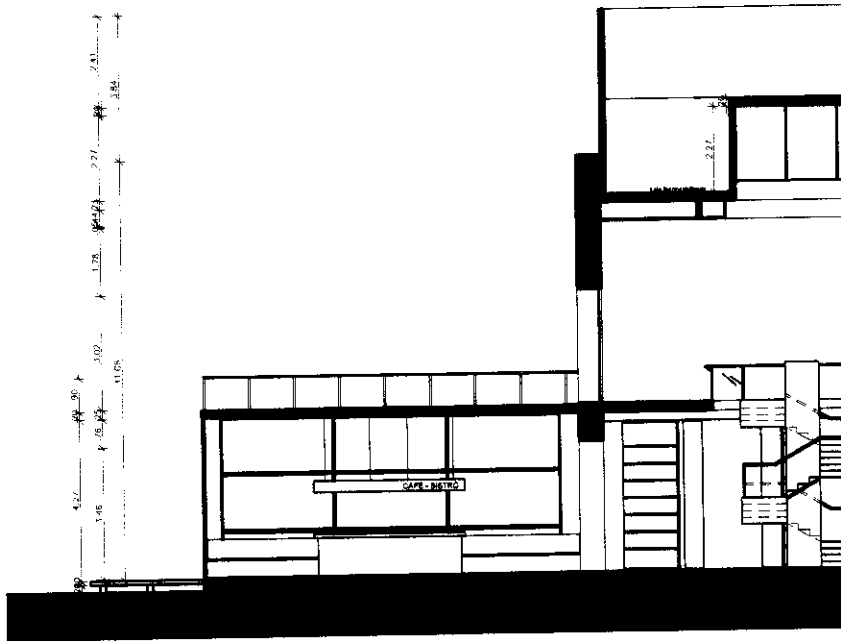
**P 12/17**

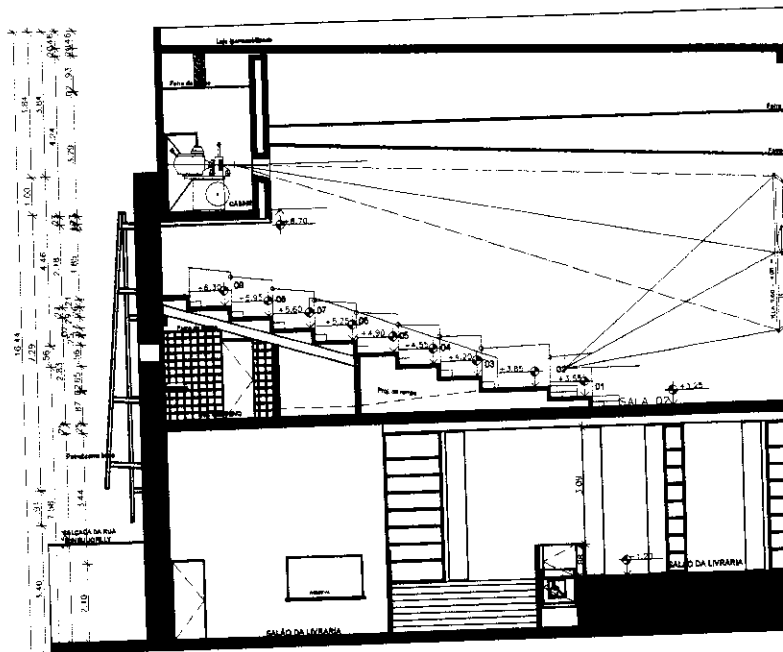
Projeto Arquitetônico  
**MAYRLA SOUTO MAIOR**  
 CREA 4.1032 D PE

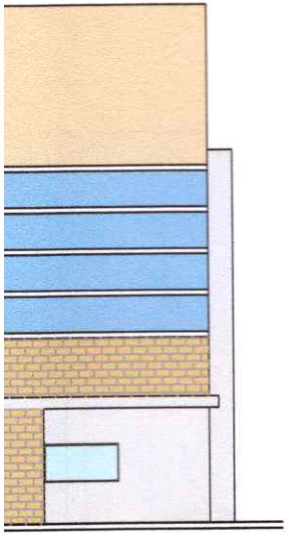
**projeto + interiores**  
 Rua Prof. Osório Ribeiro, n. 91 casa - B - Jandira / Boa Viagem Tel. + 55 0 81 3033 5116  
 BRASIL - RECIFE-PE

**OPUS**  
 ARQUITETURA

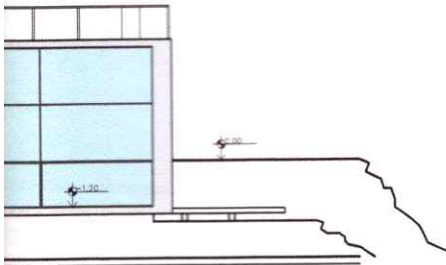
projeto + urbanismo + interiores







**DA NORTE**  
 ESCALA.....1/200



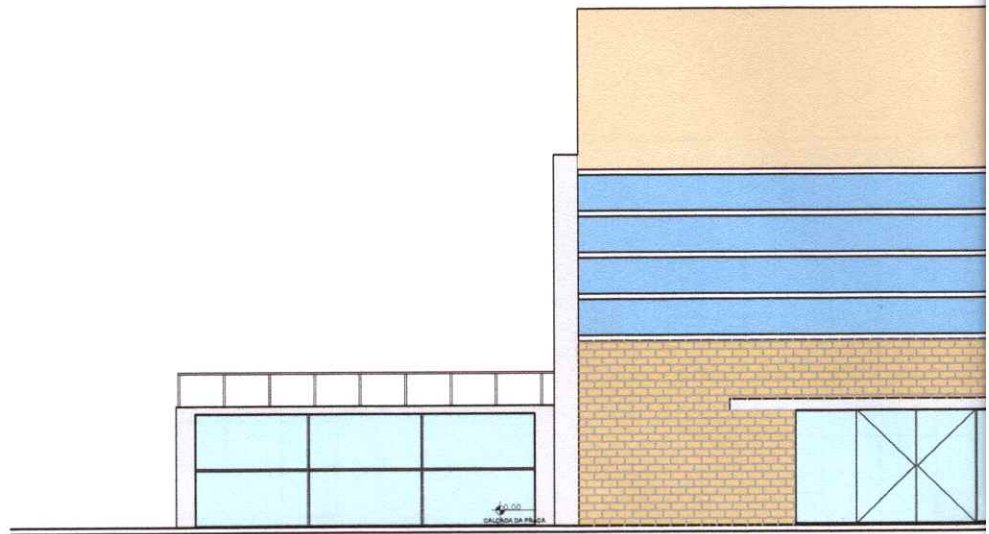
**FACHADA SUL**  
 ESCALA.....1/200

Projeto Arquitetônico <b>MAYRLA SOUTO MAIOR</b> <small>CREA 41032/D PE</small>		DATA <b>03/2015</b>
projeto + interiores <small>Rua Prof. Otilas Ribeiro, n. 91 casa - B - fundos / Boa Viagem Tel. + 55 0 xx 81 3033 5118          BRASIL - RECIFE-PE</small>		ESCALA <b>1/200</b>
PROJEITO <b>Intervenção do Cine Capitólio</b>		ARQUIVO <small>xxxxxxxxx.dwg</small>
LOCAL <b>Campina Grande-PB</b>		<b>P 14/17</b>
ETAPA <b>Anteprojeto</b>		
ASSUNTO <b>FACHADAS NORTE - SUL</b>		
REVISÃO <small>Mayrla 18/11/2008</small>		OBSERVAÇÕES <small>1. CONFERRIR COTAS NO LOCAL</small>
REVISÃO		

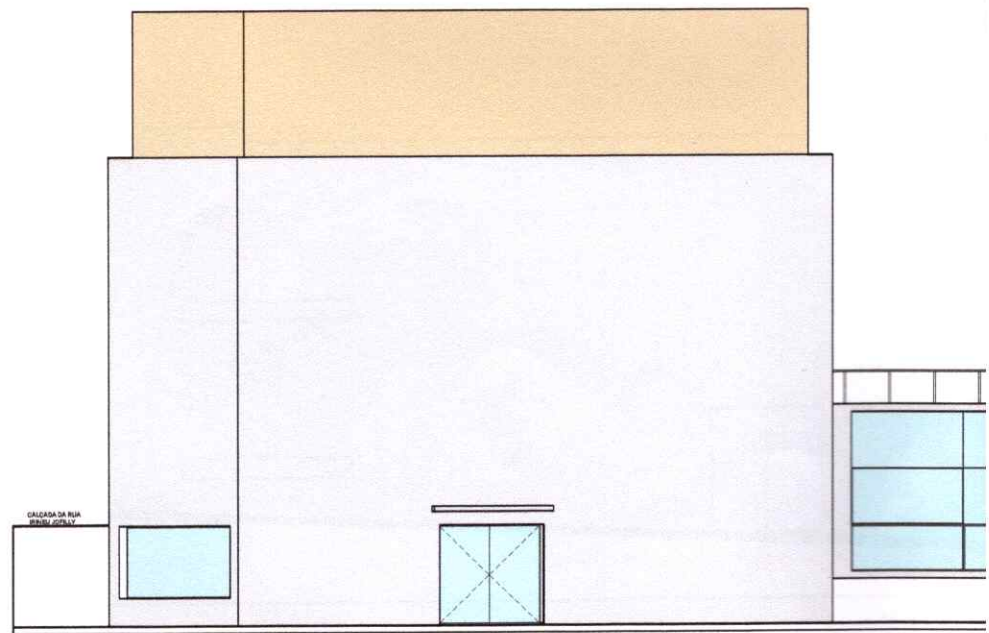
**OPUS**  
 ARQUITETURA

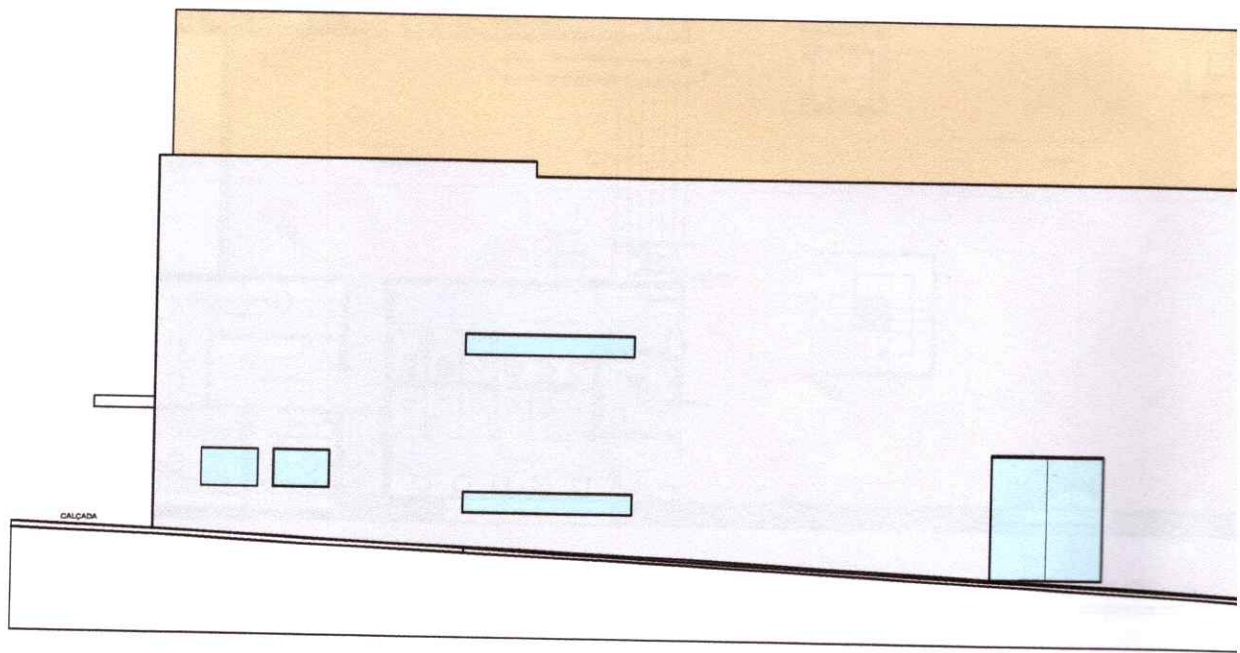
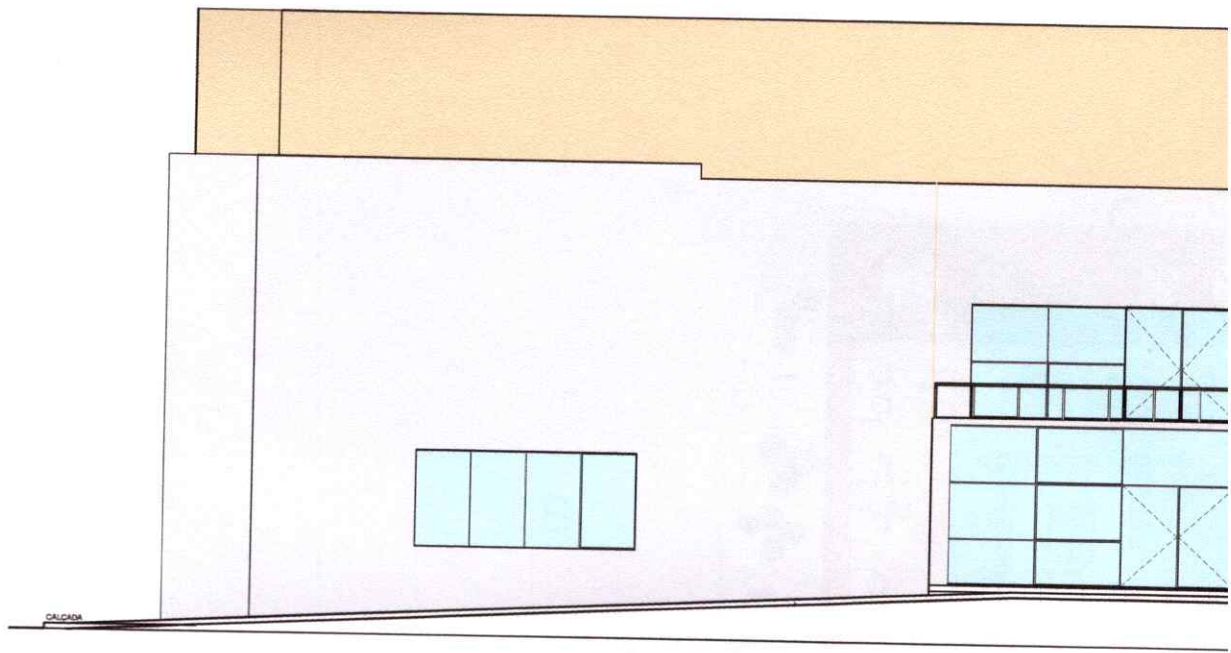
projeto + urbanismo + interiores

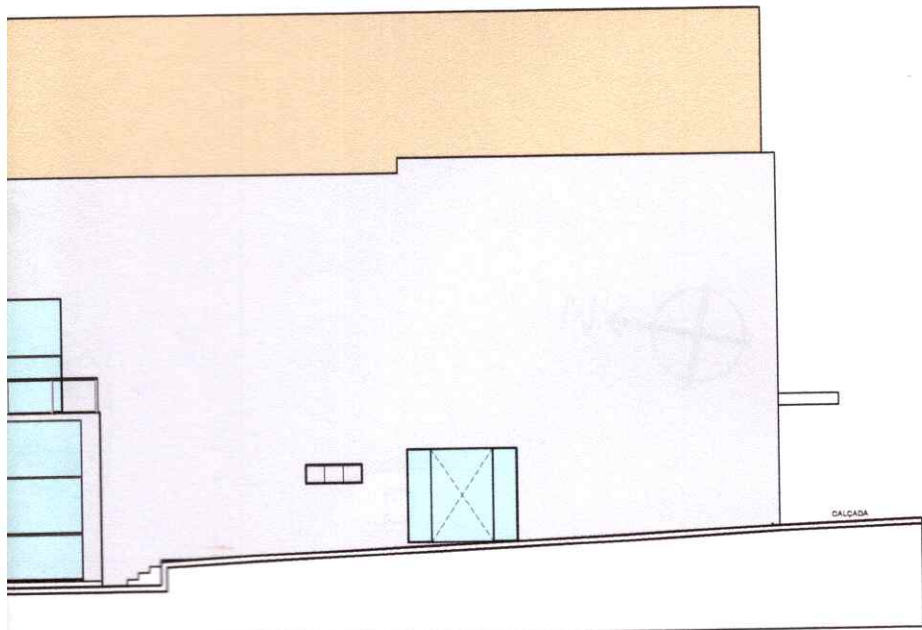




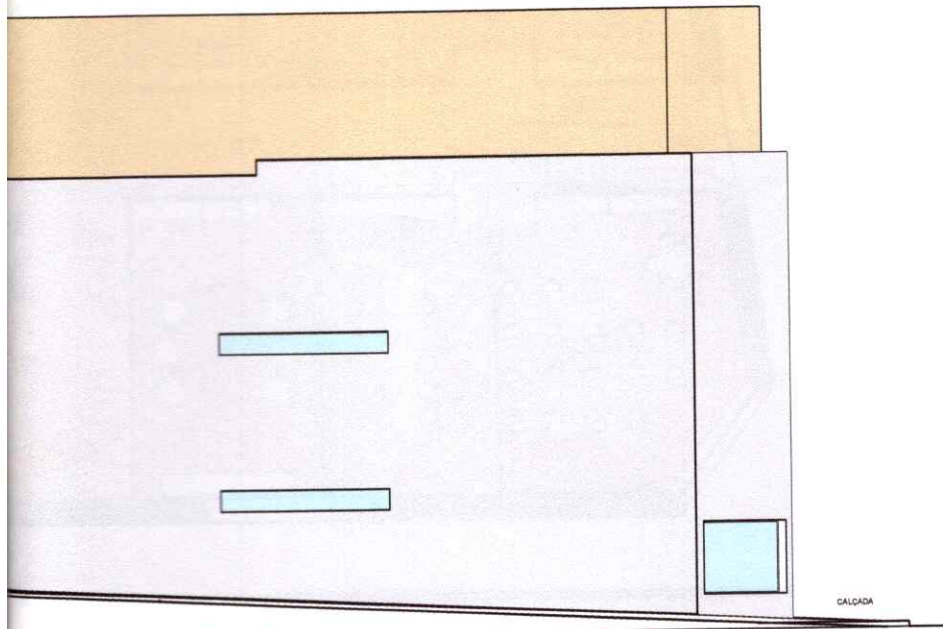
FACI







**FACHADA LESTE**  
 ESCALA.....1/200



**FACHADA OESTE**  
 ESCALA.....1/200

PROJETO	<b>Intervenção do Cine Capitólio</b>			DATA	03/2015
LOCAL	Campina Grande-PB			ESCALA	1/200
ETAPA	<b>Anteprojeto</b>			ARQUIVO	xxxxxxxx.dwg
ASSUNTO	<b>FACHADAS LESTE - OESTE</b>				
REVISÃO	Mayrla 18/11/2008	OBSERVAÇÕES		<b>P 15/17</b>	
REVISÃO		1. CONFERRIR COTAS NO LOCAL			

Projeto Arquitetônico  
**MAYRLA SOUTO MAIOR**  
 CREA 41032 D PE

**projeto + interiores**  
 Rua Prof. Oseas Ribeiro, n. 91 casa - B - fundos / Boa Vigagem Tel. + 55 0 81 3033 5118  
 BRASIL - RECIFE-PE

**OPUS**  
 ARQUITETURA

projeto + urbanismo + interiores